

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Parecer nº 728/2010

Processo CEED nº 327/27.00/10.4

Toma conhecimento da Adesão ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, pela Secretaria da Educação/RS, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, cujos resultados serão utilizados para fins de certificação de conclusão, em 2010, do ensino fundamental, pela Secretaria da Educação/RS, em conformidade com o Edital do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP nº 2, de 10 de setembro de 2010.

RELATÓRIO

A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho o Of.GAB/SE Nº 1.193, datado de 20 de outubro de 2010, pelo qual informa que aderiu aos Exames Nacionais para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, instituído pela Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, para fins de certificação dos participantes em nível do ensino fundamental. Consta, também, no citado Ofício, solicitação de pronunciamento deste Colegiado [...] para que esta Secretaria proceda a certificação dos participantes aprovados nos referidos exames supletivos, em nível de ensino fundamental, para atender o que prevê o artigo 38 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

ANÁLISE DA MATÉRIA

2 – A Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ao tratar dos exames supletivos da Educação de Jovens e Adultos, determina:

“Art. 38 Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º Os exames a que se refere este artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;

[...]

§ 2º Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames”.

3 - A Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, institui o Exame Nacional de Avaliação na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em nível de conclusão do ensino fundamental e do ensino médio, a ser estruturado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP.

4 – O Edital/INEP nº 2, de 10 de setembro de 2010, dispõe sobre as diretrizes, procedimentos e prazos da aplicação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos-ENCCEJA/2010.

5 – A Resolução CEED nº 250, de 10 de novembro de 1999, que fixa normas para a oferta de Educação de Jovens e Adultos no Sistema Estadual de Ensino, determina:

[...]

§ 3º - A Secretaria de Estado da Educação poderá firmar convênios ou contratos com instituições educacionais para realização de exames supletivos”.

6 – A Secretaria da Educação aderiu aos Exames Nacionais para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, instituído pela Portaria Ministerial nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, cabendo-lhe manter, no setor competente, o registro das certificações expedidas.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui por tomar conhecimento da Adesão ao Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos - ENCCEJA, pela Secretaria da Educação/RS, em parceria com o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP/MEC, cujos resultados serão utilizados para fins de certificação de conclusão, em 2010, do ensino fundamental, pela Secretaria da Educação/RS, em conformidade com o Edital do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP nº 2, de 10 de setembro de 2010.

Em 16 de novembro de 2010.

Hilda Regina Silveira Albandes de Souza – relatora

Dorival Adair Fleck

Augusto Deon

Dulce Miriam Delan

Neiva Matos Moreno

Raul Gomes de Oliveira Filho

Ruben Werner Goldmeyer

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 1º de dezembro de 2010.

Domingos Antônio Buffon

1º Vice-Presidente no exercício da Presidência